DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.00580-5/2022
Processo: DDLAE.00766-0/2022

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR-SAF

CPF/CNPJ

06.553.572/0001-84

EMPREENDIMENTO

NOME

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR-SAF

ATIVIDADES

ATIV.7264

RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL (D0039)

Município:

Joaquim Pires (PI)

Coordenadas Geográficas:

03°37'35.99"S / 42°06'51.98"O

DETALHAMENTO

RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICIPIO DE JOAQUIM PIRES.

RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL		
Item	**Nome da Via**	**Extensão(Km)**

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 24/02/2022 às 12:41
[ramdvUFX0hMzJg41gQSRVS5IFYfa7BZSulLJ8OkwcSrvhTs5aVDYn51Y291TPR58]

Emitido eletronicamente em 24/02/2022 12:41 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.13232-4/2022.82D2.2680.CA15]

1	Comunidade Chapadinha a Papo da Ema	4,643 Km
2	Comunidade Papo da Ema a Boa Vista	1,892 Km
3	Comunidade Boa Vista a Pé do Morro	3,582 Km
4	Comunidade Pé do Morro a Paco Paco	7,498 Km
5	Comunidade Paco Paco a Vila Sambaíba	836,086 m
6	Comunidade Vila Sambaiba a Marajá	2,56 Km
7	Comunidade Olho D'Águinha a Marajá dos Timundos	3,18 Km
8	Comunidade Marajá dos Timundos a Aroeiras	1,325 Km
9	Comunidade Aroeiras a Mororó	3,366 Km
10	Comunidade Mororó a Calumbé	2,815 Km

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;
ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;
iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;
v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.
vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.
vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
viii. Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.
ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.
x. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.
xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 24/02/2022 às 12:41
[ramdvUFX0hMzJg41gQSRVS5IFYfa7BZSulLJ8OkwcSrvhTs5aVDYn51Y291TPR58]

Emitido eletronicamente em 24/02/2022 12:41 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.13232-4/2022.82D2.2680.CA15]

xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 24/02/2022

(assinado eletronicamente)
CARLOS ANTONIO MOURA FE
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 24/02/2022 às 12:41
[ramdvUFX0hMzJg41gQSRVS5IFYfa7BZSulLJ8OkwcSrvhTs5aVDYn51Y291TPR58]

Emitido eletronicamente em 24/02/2022 12:41 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.13232-4/2022.82D2.2680.CA15]